

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: BLUEWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.			
CNPJ: 27.882.209/0001-82	Inscrição Estadual: 438.400.301.117	Ato de Autorização – Anatel 12003 de 06/09/2017	
Endereço: Avenida João Martins Coelho, nº 341, Sala 02			
Bairro: Jardim Santa Antonieta	Cidade: Marília	Estado: SP	CEP: 17512-310
Telefone: (14) 3434-1800	Site: www.blueweb.com.br	E-mail: juridico@blueweb.com.br	

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** que regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade da **LOCADORA**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para acesso à Internet Banda Larga, Link Dedicado, Serviço de Acesso Condicionado (Seac - TV), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou ainda, conforme o serviço, pacote ou plano a ser adquirido pelo **ASSINANTE**, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, a **LOCADORA** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária, bem como condições apropriadas para a respectiva instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para a instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício) ou ainda, outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis de energia elétrica etc. Cabe ainda ao(a) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ou dos demais condôminos, sempre que for necessário, a autorização para a ligação dos sinais para a realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)**, usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e de conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos, são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)**.

3.3 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido o seu compartilhamento ou sublocação, bem como, utilizar-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente, caso seja verificado, a revenda ilegal de internet.

3.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições de rede elétrica, bem como as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim a que se destinam.

3.5 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente as pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

3.6 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrentes do mal uso do equipamento.

3.7 Tratando-se das hipóteses de dano, depreciação por uso, perda ou extravio, furto ou roubo dos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, sendo cobrado em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

3.8 O(A) **LOCATÁRIO(A)** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar à **LOCADORA** e ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e ou ilegal dos equipamentos locados para o acesso à internet na tentativa de invasão de máquinas e ou equipamentos e sistemas de terceiros e ainda, conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.9 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir, entregar ou devolver, todos os bens à **LOCADORA**, caso haja a rescisão por quaisquer dos motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizada a **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens de mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar-se dos meios legais cabíveis para a resolução da avença, todas as despesas decorrentes destas, serão suportadas exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive os honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.10 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda ou extravio dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época dos fatos, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para a ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO(A)** deverá pagar à **LOCADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descritas(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA** no endereço indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** ou por via postal ou via correio eletrônico (e-mail).

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei com o intuito de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para a efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive os honorários advocatícios.

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Marília, Estado de São Paulo** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.blueweb.com.br

6.2 A **LOCADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que diz respeito às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.blueweb.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito sendo este lançado junto ao documento de cobrança mensal e ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail) ou ainda através de correspondência portal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entrará em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigorar por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência de 12 (doze) meses por iguais períodos, estando vinculado o seu término diretamente ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara, com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e que foram devidamente instalados, autorizando a entrada dos funcionários da **LOCADORA** a adentrarem em sua residência para a instalação, e, concomitante, desde já, ainda que ausente o(a) **LOCATÁRIO(A)**, porém, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, autoriza os funcionários da **LOCADORA** que adentrem a sua residência para a retirada dos equipamentos, caso haja a extinção do contrato independentemente da motivação.

8.3 Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** altere o seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.

8.4 Fica assegurado às partes a revisão dos valores contratuais, mediante acordo, caso sejam verificadas situações que possam justificar a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato em toda a sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor dos tributos que possam influenciar na composição dos valores contratados, demais alterações econômicas que tomem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.

8.5 Advindo o distrato do presente contrato, o **ASSINANTE** se obriga a devolver os equipamentos que estão em sua posse no prazo de **10 (dez) dias**, conforme o disposto na cláusula 3.9, sob pena de emissão de documento de cobrança em seu nome com o valor total dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, renunciando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e ou aceitando o presente sob remete coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

O presente documento foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Marília/SP, prenotado sob o nº 90.721 em 28/05/2024 e registrado sob o nº 86.663 em 03/06/2024.